

Ley N° 711/67

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Ley sob nº 711/67 e resolve encartar a S. Excia o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a atuar um crédito especial na importância de R\$ 280,00, para fazer face a ajuda de custo do Sub-delegado da Polícia do distrito de Taquaras e Sargento reformado, para serviços de diligências Policiais.

Parágrafo único: A importância que se refere neste artigo será pago anualmente a quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais) a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, para despesas com transportes e diárias do Sub-delegado quando em diligência as seguintes localidades: Cristol, Pedro Canáis, S. Sebastião do Norte, Nova Canaã e Flauta do Sul, neste Município.

Art. 2º. Para atendimento das despesas de que trata o artigo 1º e seu parágrafo, fica o Poder Executivo autorizado a lançar anexo de saldos oriundos de anulações de contas disponíveis no Orçamento anual de gastos de execadação que se houver, no corrente ano.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de Agosto de 1967

Doutor Júlio César
Presidente da Câmara